DECRETO N.º 2.174
DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a distribuição de 'kits de alimentos' aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão de aulas presenciais, nos termos da Lei Municipal nº 1.809, de 22 de abril de 2020".

O Senhor Alan Francisco Ferracini, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.162, de 23 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Dumont e suspendeu as aulas e de demais atividades que estejam subordinadas à Secretaria Municipal da Educação, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.809, de 22 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo municipal a distribuir 'kits de alimentos' aos alunos da rede

pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais,

DECRETA:

Art. 1º- Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a colaboração de outros órgãos e estruturas públicas que se façam necessários, o reestabelecimento do serviço essencial de alimentação escolar a partir da retomada das atividades escolares não presenciais, programada para reinicio em 04/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.809, de 22 de abril de 2020.

§ 1º Para execução das ações necessárias, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura fica autorizada a convocar servidores suficientes, cuidando para que todos utilizem os equipamentos de proteção individual, os protocolos sanitários e a mínima interação social possível, exceto daqueles que se enquadram nas situações previstas no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.162, de 23 de março de 2020.

§ 2º Fica assegurado o acesso e o acompanhamento das ações pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação realizará os levantamentos necessários para aquisição, confecção e distribuição de 'kits de alimentos' a todos os alunos matriculados em unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. A composição dos 'kits de alimentos' atenderá o quanto possível a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimentos in natura ou minimamente processado.

§ 2º. Deverão ser evitados o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e não deverão ser fornecidos os produtos de aquisição proibida.

§ 3º. A definição da quantidade per capita de cada gênero alimentício deverá ser realizada de acordo com:

a) a faixa etária do aluno;
b) o número de refeições por dia que o aluno faria se estivesse na escola; e
c) o número de dias que o kit deverá atender.

Art. 3º. Incumbirá ainda ao nutricionista responsável técnico do serviço de alimentação escolar a orientação necessária ao acondicionamento dos itens e outras especificações.

§ 1º. Poderão ser especificados diferentes itens para composição de 'kits de alimentos' destinados a alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2º. Alunos com prescrição especial de dieta terão direito a receber 'kits de alimentos' que contemplem a sua necessidade especial.

Art. 4º. A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos 'kits de alimentos' deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição será realizada automaticamente para os alunos cujas famílias estejam cadastradas no programa Bolsa Família, bem como aqueles que vivem em condição de extrema pobreza, conforme Cadastro Único do Governo Federal e aos que manifestarem interesse após chamamento público para cadastro do aluno.

Art. 5º. A distribuição dos 'kits de alimentos' ocorrerá nas unidades escolares e será organizada conforme o período de frequência do aluno evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas durante o evento.

§ 1º. O 'kit de alimentos' será entregue ao responsável legal mediante apresentação de documentos de identificação com foto, ou ao próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, igualmente identificado por documento com foto.

§ 2º. Deverá ser tomado recibo da entrega, em documento que especifique a data, o local, o aluno beneficiário e a identificação de quem retirou o 'kit de alimentos'.

§ 3º. A direção de cada unidade escolar organizará a forma de distribuição e, havendo fila, dever-se-á orientar o seu curso demarcando no solo a distância mínima de um metro e meio por pessoa.

§ 4º. Todos os servidores envolvidos no processo de distribuição dos 'kits de alimentos' serão orientados para a manutenção da ordem de atendimento e protocolos sanitários, em especial o uso de equipamentos de proteção individual e o distanciamento entre as pessoas.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação do cronograma de distribuição dos 'kits de alimentos' por meio do site da Prefeitura, redes sociais das unidades escolares, mensagens de texto e outros meios necessários e suficientes para que os alunos e/ou seus responsáveis sejam informados sobre a data, local e documentos necessários para receber o benefício.

§ 6º. Devem ser incluídas nas embalagens dos 'kits de alimentos', orientações às famílias dos alunos para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem em suas casas, bem como que as frutas e verduras deverão ficar de molho por 15 minutos em solução hipoclorada (diluição: 1 colher de água sanitária para cada litro de água) ou com água e hipoclorito de sódio, conforme as recomendações do fabricante.

Art. 6º. Aos alunos residentes na zona rural e àqueles que apresentem qualquer condição especial que lhes dificulte o deslocamento, serão asseguradas medidas para que recebam o benefício de que trata este Decreto.

Art. 7º. Todas as demais disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e da Cartilha de "ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", devem ser observadas na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' pelos órgãos competentes.

Art. 8º Considerando o disposto no artigo 73, § 10º da Lei federal nº 9.504/1997, encaminhe-se imediatamente ofício com cópia da Lei Municipal nº 1.809, de 22 de abril de 2020 e deste Decreto ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que possa promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação eleitoral.

Art. 9º. Normas complementares, tendentes à efetivação deste Decreto, poderão ser dispostas em Resolução pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 24 de abril de 2020.

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção